

E-PROTOCOLO N.º 19.799.425-8

PARECER CEE/CEIF N.º 464/23

APROVADO EM 11/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOSÉ DE ALENCAR –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de cessação temporária das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Cessação temporária das atividades escolares. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade de Papua, município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou à cessação temporária das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 589/16, de 23/02/16, pelo período de 09/03/16 a 09/03/26.

A renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 4234/21, de 15/09/21, pelo período de 09/03/21 a 09/03/24.

A renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 3324/20, de 20/08/20, pelo período de 01/01/20 a 31/12/24.

E-PROTOCOLO N.º 19.799.425-8

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação temporária das atividades escolares, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, do município de São Mateus do Sul.

Consta a informação de que houve uma Assembleia, devidamente convocada através de edital com a comunidade no dia 03/11/2022, registrada em ata legível onde participaram representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da comunidade escolar, pais de alunos e corpo docente, que em unanimidade, foram favoráveis à cessação temporária.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer Dein/Deduc/Seed n.º 68/23, de 10/05/23, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer favorável a este Conselho para o pedido de cessação temporária das atividades escolares.

O Núcleo Regional de Educação de União da Vitória informou que os relatórios foram analisados e encontram-se validados e arquivados no Sistema Sere/Celepar.

A documentação escolar da Instituição de Ensino, ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Sul, durante o período da cessação temporária.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal do Campo José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79, 80 e 82, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere à cessação das atividades escolares.

E-PROTOCOLO N.º 19.799.425-8

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal da Educação do município de São Mateus do Sul, justificou o pedido de cessação temporária das atividades escolares da citada instituição com as seguintes considerações:

#### **JUSTIFICATIVA**

Com o intuito de proporcionar melhores condições pedagógicas aos nossos alunos, garantindo a todos os envolvidos qualidade de ensino, estamos solicitando a cessação temporária da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo José de Alencar- Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade do Papuã, zona rural deste município, por se tratar de escola de pequeno porte e que oferta turma multisseriada, onde os alunos do Infantil 4 e do Infantil 5 são atendidos no mesmo ambiente por um único professor, dificultando o trabalho em relação ao processo cognitivo, o raciocínio, a flexibilidade de tarefas, a memória, o planejamento e a execução de trabalhos ou atividades, bem como a resolução de problemas, entre outros, afetando diretamente os alunos, os quais acabam por não ter um aproveitamento escolar adequado para o seu bom desenvolvimento.

Os alunos utilizarão o transporte escolar gratuito para o deslocamento intracampo oferecido pela Prefeitura Municipal em condições adequadas, visando proporcionar qualidade com agilidade e segurança às crianças, de forma a minimizar o tempo de deslocamento da casa à escola.

Consta o cronograma de matrículas efetivadas desde o ano de 2016, conforme segue:

E-PROTOCOLO N.º 19.799.425-8

**Cronograma de funcionamento para cessação temporária de instituição**

Identificar a data do início do funcionamento até a data do encerramento das atividades:

| Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal do Campo José de Alencar- Educação Infantil e Ensino Fundamental |                             |       |                       |               |                  |
|--|-----------------------------|-------|-----------------------|---------------|------------------|
| Município: São Mateus do Sul   |                             |       | NRE: União da Vitória |               |                  |
| Curso: Educação Infantil   |                             |       |                       |               |                  |
| Ano  | Série/Ano                   | Turma | Turno                 | Observação    | Número de alunos |
| 2016   | Ensino pré escolar          | A     | Tarde                 | -             | 16               |
| 2017   | Educação Infantil Multianos | A     | Tarde                 | Multisseriada | 11               |
| 2018   | Educação Infantil Multianos | A     | Tarde                 | Multisseriada | 20               |
| 2019   | Educação Infantil Multianos | A     | Tarde                 | Multisseriada | 24               |
| 2020   | Educação Infantil Multianos | A     | Tarde                 | Multisseriada | 25               |
| 2021   | Educação Infantil Multianos | A     | Tarde                 | Multisseriada | 24               |
| 2022   | Educação Infantil Multianos | A     | Tarde                 | Multisseriada | 21               |

A Secretaria Municipal de Educação apresentou informações sobre o diagnóstico para efetivar a cessação temporária:

**DECLARAÇÃO**

Considerando os aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e econômicos, declaramos que não há impacto relacionado a cessação temporária das atividades da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo José de Alencar- Educação Infantil e Ensino Fundamental, pois dos 11 alunos matriculados no Infantil 4, 5 alunos já são moradores da localidade da Estiva, apenas 2 alunos são moradores da localidade do Papuã, escola esta que estamos propondo o fechamento desta modalidade e 4 alunos são de comunidade que não ofertam Educação Infantil, os quais já se deslocam de suas comunidades por não haver oferta de Educação Infantil em suas localidades e, os 10 alunos do Infantil 5 atualmente matriculados nesta EMC José de Alencar terão o prosseguimento de estudos no Ensino Fundamental- Anos Iniciais nesta mesma instituição, permanecendo o vínculo afetivo com docentes e colegas.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

São Mateus do Sul, 09 de novembro de 2022.

E-PROTOCOLO N.º 19.799.425-8

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta à fl 03, informações referentes à reunião com a comunidade a respeito da necessidade de cessação temporária das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 68/23–Dein/Dedidh/Seed, de 10/05/23, do Departamento de Educação Inclusiva:

### 3. Do Parecer do Processo:

Este Departamento, após a análise dos documentos presentes, neste protocolado, não constatou impedimentos legais para o atendimento à solicitação feita. Ademais, os estudantes do referido curso foram transferidos para outra instituição de ensino do Campo, com uma pequena distância de diferença e garantia de transporte escolar. Diante disso, segundo a secretaria municipal de educação, os estudantes serão mais bem atendidos na Escola Municipal do Campo Estiva - EIEF. Desta forma, é de **Parecer Favorável** à cessação temporária da Escola Municipal do Campo José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, a partir de 2023.

É o Parecer.

*Assinado eletronicamente*

Em síntese, e considerando que a cessação temporária ocorrerá sem prejuízo aos estudantes, esta Relatora, acata a presente solicitação.

E-PROTOCOLO N.º 19.799.425-8

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, excepcionalmente, para fins de regularizar a Vida Legal da Instituição de Ensino (VLE), somos de parecer favorável:

a) à cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal do Campo José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, município de São Mateus do Sul, para a Educação Infantil, a partir do início do ano de 2023.

b) à cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal do Campo José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, município de São Mateus do Sul, para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir do início do ano de 2023.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas.  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF